



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 09 A 12 DE MARÇO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 09 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000775-29.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **IMPETRANTE:** LILIAN RIBEIRO RONCONE SILVA. **ADVOGADA:** DANIELE SOARES AMARAL (OAB RS091366). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **IMPETRADO:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por reconhecer a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar a presente ação mandamental; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar alegada pelo CEBRASPE, de litisconsórcio passivo necessário da União Federal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar arguida pelo CEBRASPE, de improcedência liminar dos pedidos; e, **por unanimidade**, o Tribunal, decidiu rejeitar a quarta preliminar suscitada pelo CEBRASPE, de citação dos litisconsortes necessários (demais candidatos). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000750-16.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JUNIOR. **ADVOGADO:** JOSIAS BASTOS FAGUNDES (OAB RS112128).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer dos Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000749-31.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** DIEGO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** RONALD ROGÉRIO CUSTODIO (OAB MG161886). **ADVOGADA:** MARIA CRISTIANE RIBEIRO (OAB MG113566). **ADVOGADO:** ROGERIO PEREIRA DE MELO (OAB MG166096). **ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO PENAQUI (OAB MG175625). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Defesa, face à inexistência de omissão, contradição ou violação a preceitos constitucionais, caracterizando-se como mera tentativa de reiteração e rediscussão de matérias já integralmente decididas anteriormente, razão pela qual o Acórdão recorrido deve ser mantido integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000411-89.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** KEO COELHO DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** EMERSON SANTOS PEREIRA (OAB ES030568).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que absolveu sumariamente o réu da imputação da prática do delito de estelionato, tipificado no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal comum; decidiu, ainda, determinar ao Juízo de origem que, após o trânsito em julgado, sejam tomadas as providências cabíveis nos autos do Processo de Sequestro nº 7000369-40.2024.7.03.0103. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000210-35.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCO AURELIO DOS SANTOS GOMES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença vergastada e, conseqüentemente, afastar a extinção do feito por ausência de pressupostos processuais, determinando o retorno dos autos à 1ª Auditoria da 1ª CJM, para o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000210-35.2025.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000747-61.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** MATEUS STANOGA SANTOS. **ADVOGADA:** FERNANDA PASQUALI BERNART (OAB PR099863). **ADVOGADO:** RICARDO PINTO FEISTLER (OAB PR064325). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por não vislumbrar os alegados vícios no Acórdão vergastado, mantendo inalterados os termos deste, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000803-94.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** MATHEUS BRUNO DOS SANTOS TELLES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA que conhecia do "writ" e, **no mérito**, concedia a Ordem, confirmando a decisão liminar revogadora da prisão preventiva, por ausência de fundamentação concreta compatível com os art. 254 e 255 do CPPM, sem prejuízo da

adoção, pelo Juízo "a quo", das providências próprias do rito da deserção, nos termos do art. 452 do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000754-53.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **IMPETRANTE:** LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA. **ADVOGADA:** LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA (OAB DF019641). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO STM – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Mandado de Segurança; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar alegada pelo CEBRASPE, de não cabimento da Ação Mandamental pela inadequação da via eleita; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar apresentada pelo CEBRASPE, de improcedência liminar dos pedidos; e, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar suscitada pelo CEBRASPE, de citação dos litisconsortes necessários (demais candidatos inscritos no concurso). **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu, ratificando "in totum" a decisão liminar, denegar a Ordem requerida, ante à ausência de demonstração da liquidez e certeza do direito vindicado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000858-45.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** ADRIANA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA. **ADVOGADA:** ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000245-57.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ARTHUR EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam do recurso interposto pela Defensoria Pública da União e davam-lhe provimento para reformar a Sentença condenatória recorrida e absolviam o ex-Cabo do Exército ARTHUR EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES, da imputação do delito previsto no art. 311 do CPM, com fundamento no art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000808-19.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **AGRAVANTE:** WILLIAN CUNHA SANTOS. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF059182), RUBENIQUE PEREIRA DA SILVA (OAB SP351315) e FELIPE CASSIMIRO MELO DE OLIVEIRA (OAB SP459119). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento, para manter na íntegra a Decisão recorrida. O Ministro GUIDO AMIN NAVES declarou-se impedido,

com fundamento no art. 37, alínea "a", do CPPM, e no art. 149 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000820-33.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTES:** THYAGO RODRIGUES CARDOSO e ITALO BRAYAN SOARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e negar procedência ao pedido formulado, com a conseqüente denegação da Ordem requerida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Ministro Relator por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000818-63.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** VAGNER DA SILVA MARCELO. **ADVOGADA:** FERNANDA BALDANZA (OAB RJ171194).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente dos Embargos, para que o exame se restrinja à alegação de obscuridade do Acórdão no que tange ao cumprimento da pena privativa de liberdade imposta. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Embargos de Declaração, propostos pelo "Parquet" em favor do 1º Sgt VAGNER DA SILVA MACEDO, para manter inalterado o Acórdão combatido, nos seus exatos termos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000746-76.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** JOSELME FLORIANO LOPES. **ADVOGADA:** ARIADNA AUGUSTA ELOY ALVES (OAB DF20085).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a Correição Parcial, a fim de manter a Decisão monocrática do Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM e ratificar o afastamento do efeito suspensivo, para o regular andamento do Processo de Execução nº 9000014-59.2025.7.03.0103. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000786-58.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **EMBARGANTE:** MARCELO DE FREITAS ALVES. **ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO COSTA (OAB RJ092480). **ADVOGADA:** SILVIA ROCHA SOARES (OAB RJ95896). **EMBARGANTE:** PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer integralmente dos Embargos Infringentes interpostos por MARCELO DE FREITAS ALVES e conhecer, em parte, daqueles manejados por PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento a ambos os Recursos, de modo a manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e Jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes opostos pelo civil MARCELO DE FREITAS ALVES e pelo Tenente-Coronel da Reserva Remunerada do Exército PAULO ALEXANDRE NERY DO NASCIMENTO para, reformando parcialmente o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que, nos autos da Apelação nº 7000271-91.2023.7.00.0000, votou para negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença do Juiz Federal da JMU da 1ª Auditoria da 3ª CJM, que absolveu os embargantes do crime capitulado no art. 96, incisos I e V, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 29, § 2º, do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não

participou do julgamento. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000175-86.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** CELINO JOÃO DOS SANTOS FILHO. **ADVOGADO:** GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB SC018646). **ADVOGADA:** INDIARA RODRIGUES VICENTE (OAB SC057946). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação defensivo, a fim de manter a Sentença condenatória da Auditoria da 5ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000772-74.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** ALEX SANDRO FRANÇA LOUROZA. **ADVOGADA:** EDILENE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB SP399003). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer do presente Agravo Interno, por ausência de pressupostos de admissibilidade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000831-03.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ROMULO RAFAEL BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** RAYANA CORDEIRO DE SOUZA JARDIM. **ADVOGADO:** FLÁVIO DA SILVA MEDEIROS. **ADVOGADA:** CAROLINA ARAUJO BRAGA MIRAGLIA DE ANDRADE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade em decorrência da oitiva de testemunha arrolada pelo assistente de acusação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, para manter, integralmente, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000867-11.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DOUGLAS LAUDIGERIO DE SOUZA. **ADVOGADOS:** ISAAC MESSIAS GUEDES DOS SANTOS (OAB DF251557) e LEONAN SOUZA CARVALHO (OAB RJ251726).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Ministerial, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença absolutória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000776-14.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** ANTONIO JOAQUIM SERRA DE FREITAS. **ADVOGADO:** MARCELO DE ALMEIDA NOGUEIRA (OAB RJ084804). **ADVOGADA:** BRUNA BRITO SILVA DOS REIS REBELLO (OAB RJ126483). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus"; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela Defesa, por inexistir extinção

da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por absoluta ausência dos pressupostos legais, mantendo incólume a decisão que indeferiu a liminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000106-43.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO DOS SANTOS FIDALGO. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000191-47.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PAULO VITOR CARVALHO COSTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de extinção do feito por ausência de condição de prosseguibilidade. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000637-66.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RENAN FERREIRA. **ADVOGADO:** RENATO FERREIRA (OAB RJ049687).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação do Ministério Público Militar e, **no mérito**, dar-lhe provimento, para reformar a Sentença e, **por maioria**, decidiu condenar o civil RENAN FERREIRA à pena de 3 (três) meses e 7 (sete) dias de detenção pelo crime do artigo 210, "caput", do CPM (lesão corporal culposa), em regime inicial aberto, com concessão de "sursis" por 2 (dois) anos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença recorrida, e condenavam o apelado RENAN FERREIRA como incurso no art. 210, "caput", do CPM, à pena de 2 (dois) meses de detenção, com o regime prisional inicialmente aberto e o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000821-18.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO. **ADVOGADOS:** WENDELL DO CARMO SANT' ANA (OAB DF16185) e MARCELOS DOS SANTOS MARTINS (OAB DF037418). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do ex-2º Ten Ex SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO, por inexistirem omissões, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000799-57.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** GERMANO SOUZA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** SIDNEY DE SÁ BARROSO

(OAB RJ121718). **EMBARGADA:** SONIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Militar, por inexistir contradição, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000777-96.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO. **ADVOGADO:** GUSTAVO ADOLFO ROHR (OAB RS098757). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, reformavam o Acórdão embargado, e faziam prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que, nos autos da Apelação nº 7001051-64.2024.7.01.0001/RJ, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Apelo ministerial para, mantendo a Sentença "a quo", absolver a acusada PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM, em homenagem ao princípio do "in dubio pro reo". Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000268-42.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JAIRO DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000103-02.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO VICTOR FELISSISSIMO. **ADVOGADO:** THIAGO VIANNA LOPES (OAB PR072478).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000789-13.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** CARLOS HENRIQUE COELHO REIS. **ADVOGADO:** FERNANDO GALVÃO NETO (OAB PI015941). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo interno Interposto pela defesa do civil CARLOS HENRIQUE COELHO REIS e não acolhê-lo, para manter a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração n.º 7000714-71.2025.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os protelatórios, com fundamento nos arts. 13, V, 131, § 3º, e 132, todos do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e determinar a imediata

certificação do trânsito em julgado e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000722-48.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ. **ADVOGADAS:** VANESSA ALCÂNTARA ROCHA ORTIS (OAB DF49482) e ALINE SANTOS DA SILVA (OAB DF54780). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída de JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREZ MAZÓ, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou contradição no Acórdão embargado, e em face de sua oposição constituir medida meramente protelatória, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado formal dessa decisão. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141, parágrafo único, do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000811-71.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** EDUARDO GOMES PIERI. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945) e SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF059182). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída de EDUARDO GOMES PIERI, mantendo irretocável a Decisão que negou seguimento ao Agravo em Recurso Extraordinário nº 7000390-81.2025.7.00.0000, com fulcro no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por ser manifestamente incabível. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000783-06.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS:** RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA (OAB MG237657) e PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB MG222265). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto por RODRIGO GALVANY DE OLIVEIRA SILVA, em causa própria, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos da Apelação nº 7000073-94.2024.7.04.0004, que indeferiu os pedidos formalizados pelo requerente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000188-25.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JEFFERSON THIAGO MARTINS DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Apelação, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-S2 JEFFERSON THIAGO MARTINS DA COSTA pela prática do crime do art. 311 do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo de origem como o competente para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e concedendo o direito de recorrer em liberdade. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000847-16.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **PACIENTE:** KELVIN BARROS DA SILVA. **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF035428). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a Ordem de "habeas corpus" pleiteada em favor do ex-Sd Ex KELVIN BARROS DA SILVA, por falta de amparo legal. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141, parágrafo único, do RISTM. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Alexandre de Melo Carvalho, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas, fez juntada de petição dando ciência da sustentação oral e confirmando o parecer anteriormente exarado.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 12 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 19/03/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/03/2026, às 18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/03/2026, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4855761** e o código CRC **A71631DA**.

4855761v10